

INTERESSADA: DEVANIR DIAS GOMES

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior

Parecer CEE nº 153/76 CPG Aprov. em 11/2/76

I - RELATÓRIO

Histórico: Devanir Dias Gomes, filha de Oswajdo Dias Gomes e de Ivanir Martins Gomes, nascida em Taquaritinga-SP, a 31 de outubro de 1959, domiciliada e residente nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1-1 O requerente, Oswaldo Dias Gomes, RG nº 7 747 427, se dirige a este Egrégio Conselho para expor e solicitar o seguinte:
- 1-2 Devanir Dias Gomes, filha do requerente, no ano de 1974 cursou regularmente a 6ª série do I.E.E. "Pe. Manuel da Nóbrega", localizado na Rua Sta. Prisca, S/N, Casa Verde, São Paulo, Capital, e foi reprovada em Geografia, nos termos do que dispõe o Regimento do Instituto.
- 1-3 Foi transferida, pelo requerente, para o Centro Educacional - SESI/69, situado na Praça Santíssima Trindade, S/N, Vila Espanhola, São Paulo, Capital.
- 1-4 Neste Estabelecimento foi matriculada na 7ª série embora tivesse sido reprovada em Geografia no Colégio de origem, porque, no currículo do Estabelecimento de destinação, História e Geografia estavam entrosadas e incluídas em Estudos Sociais, o que levou a Coordenadora do Centro Educacional entender que, para a matrícula, devia aplicar a conceituação do currículo das escolas SESI e não o critério da Escola de origem.
- 1-5 Em agosto, informa o requerente, a Direção do Estabelecimento e o Inspetor, tendo tomado conhecimento das condições em que se fizeram a matrícula da filha do requerente, discordando da orientação da Coordenadora, tomaram a seguinte providência:

- I - Afastamento da Coordenadora, que optou pela exoneração;
 II - Regularização da matrícula da aluna, submetendo-a à apre-

ciação do colendo Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

1-6 Constam do protocolo, além do requerimento do interessado, a 2ª via de transferência expedida pelo I.E.E. "Padre Manuel da Nóbrega", na data de 8/9/75.

Atestado de vaga na 6ª série do 1º grau, emitido pelo Centro Educacional - SESI/69 em 14/02/75.

Atestado de curso da 6ª série do 1º grau, no ano de 1974, no I.E.E. "Padre Manuel da Nóbrega", com reprovação em Geografia, datado de 8 de setembro de 1975.

Esclarecimento prestado pela Assistente Educacional do Centro Educacional SESI/69 sobre o critério adotado pela Coordenadora do referido Estabelecimento para matricular a interessada na 7ª série do 1º grau e sobre as providências tomadas para sanar a irregularidade.

Quadro da frequência da interessada de 3/2/75 a 10/9/75, com apenas 4% de faltas dadas pela interessada.

Quadros demonstrativos dos critérios de avaliação e da organização do currículo no Centro Educacional SESI/069.

Declaração assinada por sete professores da interessada de que a aluna Devanir Dias Gomes frequenta assiduamente a 7ª série do 1º grau no Centro Educacional SESI/069, demonstrando capacidade, habilidade, interesse e aptidão em todas as matérias, revelando, assim, que acompanha perfeitamente a série em pauta.

Apreciação:

Trata-se de situação escolar irregular causada por irregularidade de matrícula. A aluna, segundo a guia de transferência, tinha direito à matrícula na 6ª série que devia repetir por ter sido reprovada em Geografia, e não na sétima, como foi.

Nenhum vestígio de dolo se pode atribuir ao fato que deu origem à irregularidade supracitada.

No Estabelecimento de origem - I.E.E. "Pe. Manuel da Nóbrega", Geografia e História são disciplinas distintas, são avaliadas separadamente e recebem, cada uma, a sua respectiva nota.

No Estabelecimento de destinação - o Centro Educacional SESI-069-as duas disciplinas estão incluídas em Estudos Sociais, e, sendo avaliadas no conjunto, recebem a mesma nota: dois critérios de ordenação do currículo que se refletem na expressão do aproveitamento.

Entendeu a Coordenadora do Centro Educacional SESI/069 que, uma vez transferida a aluna, ficava submetida ao critério de currículo e de aproveitamento do referido Estabelecimento. É claro que ficava, a partir da efetivação da transferência, nos estudos que viçasse a fazer após a sua matrícula, mas de modo nenhum aos que tivera rea-

lizado no Colégio de origem.

O equívoco e a conseqüente situação irregular só em agosto foram apontados pelo Inspetor e pela Diretoria que, no sentido de acautelar os interesses da aluna e, em vista do seu excelente aproveitamento em todas as disciplinas, como se pode ver do atestado subscrito por sete professores do Estabelecimento, houveram por bem mantê-la na 7ª série, submetendo a matéria ao C.E.E. para seu pronunciamento e regularização da situação escolar da aluna.

Entendo que não há nem proveito nem necessidade de obrigar a aluna à repetição da 6ª série. Além do seu notável aproveitamento, nenhuma responsabilidade lhe cabe num equívoco de interpretação de lei.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, e como cedida de exceção, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Devanir Dias Gomes na 7ª série do 1º grau, bem como todos os atos subseqüentes, ficando assim regularizada a sua situação escolar.

São Paulo, 4 de fevereiro de 1976

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 4 de fevereiro de 1976

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente